



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00011/2023

**Data de autuação**  
03/02/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

**Ementa:**

DENOMINA ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA -CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA A ARENINHA DE ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA		
<b>Autor:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinador:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	03/02/2023 10:42:15	<b>Data da assinatura:</b>	03/02/2023 10:42:21



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

AUTOR: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PROJETO DE LEI  
03/02/2023

**DENOMINA DE ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, A  
ARENINHA LOCA, NO MUNICÍPIO DE  
URUBURETAMA -CE.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica denominada de, **ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**, a Areninha localizada no Município de Uruburetama - CE.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 02 de fevereiro de 2022.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa tem por objetivo homenagear o Senhor João de Andrade Rosa, cuja trajetória de vida orgulhou não apenas os seus familiares, mas todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

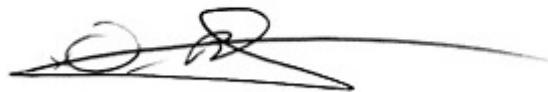
Antônio Rodrigues de Sousa, conhecido por Demétrio, filho de Vercencio Pereira de Sousa e Maria Rodrigues de Lavô Sousa, casado com Maria da paz Rodrigues de Sousa com quem teve oito ( 08 )filhos mais (1 )filha adotiva, criando-os com muito amor e zelo. Nascido em Uruburetama aos 15/09/1955, viveu e cresceu especificamente na localidade rural de nome sítio Severino e teve como meios para prover o sustento de sua família a agricultura e o comércio local, bem como externo ao município também. Homem de garra, corajoso e de coração imenso, servia e partilhava com muito bom gosto parte do que tinha com o seu semelhante, ajudou muito a sua comunidade sobretudo no transporte e auxílio aos enfermos da localidade de Severino e imediações, ajudava também no transporte dos desportistas da

região, bem como as igrejas independente de religião. Faleceu aos 14/12/2014 para a tristeza profunda de familiares, amigos e conterrâneos do município de URUBURETAMA e da localidade de Severino.

Antônio Rodrigues de Sousa, conhecido por Demétrio, filho de Vercencio Pereira de Sousa e Maria Rodrigues de Lavô Sousa, casado com Maria da paz Rodrigues de Sousa com quem teve oito ( 08 ) filhos mais uma filha adotiva, criando-os com muito amor e zelo. Nascido em Uruburetama aos 15/09/1955, viveu e cresceu especificamente na localidade rural de nome sítio Severino e teve como meios para prover o sustento de sua família a agricultura e o comércio local, bem como externo ao município também. Homem de garra, corajoso e de coração imenso, servia e partilhava com muito bom gosto parte do que tinha com o seu semelhante, ajudou muito a sua comunidade sobretudo no transporte e auxílio aos enfermos da localidade de Severino e imediações, ajudava também no transporte dos desportistas da região, bem como as igrejas independente de religião. Faleceu aos 14/12/2014 para a tristeza profunda de familiares, amigos e conterrâneos do município de URUBURETAMA e da localidade de Severino.

Assim, submetemos à consideração do Plenário desta augusta Casa Legislativa do Estado do Ceará o presente Projeto de Lei, por reputarmos como justa essa homenagem que se presta ao saudoso cidadão Uruburetama de –

Assim, submetemos à consideração do Plenário desta augusta Casa Legislativa do Estado do Ceará o presente Projeto de Lei, por reputarmos como justa essa homenagem que se presta ao saudoso cidadão de Uruburetama – **Antonio Rodrigues de Sousa.**



DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA

MATRÍCULA  
0199920155 2014 4 00416 286 0319578 00

SEXO **MASCULINO** COR **PARDA** ESTADO CIVIL E IDADE **CASADO, idade 59 ANOS**

NATURALIDADE **URUBURETAMA-CE** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **RG20086863503 - CE** ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
**VERGENCIO PEREIRA DE SOUSA**  
**MARIA RODRIGUES DE SOUSA**  
Residente a SÍTIO SEVERINO, ZONA RURAL, URUBURETAMA-CE  
Profissão **AGRICULTOR**

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
**QUATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE, às 17:00** DIA **14** MÊS **12** ANO **2014**

LOCAL DE FALECIMENTO  
**HGF**

CAUSA DA MORTE  
**HEMORRAGIA DIGESTIVA ALTA**  
**VARIZES ESOFAGICAS**  
**CIRROSE HEPATICA**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE  
**URUBURETAMA-CE** **ALESSANDRO OLIVEIRA ELLERY**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
**THEMISTOCLES MESQUITA TELES DE CARVALHO CRM 10791**

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES  
**NADA CONSTA**

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TITULAR **ANTONIO TOMÁS DE NORÕES MILFONT**  
**FORTALEZA - CEARÁ**  
**RUA CASTRO E SILVA, 38 CENTRO - CEP 60.030-010**  
**FONE 85 32264172 - FAX 85 32532448**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Fortaleza, 15 de dezembro de 2014

*[Handwritten Signature]*  
Oficial do Registro Civil

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT**  
**REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA**  
**Rua Castro e Silva, nº 38**  
**Fortaleza - Ceará**  
**Fone 85 32264172 / 3253 2448**  
**Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont**  
**Tabellão**

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT**  
**Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont**  
**ESCRIVÃO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	07/02/2023 10:31:34	<b>Data da assinatura:</b>	07/02/2023 13:02:06



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
07/02/2023

LIDO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	07/03/2023 09:38:40	<b>Data da assinatura:</b>	07/03/2023 09:39:01



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
07/03/2023

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 07 de março de 2023.

Ofício nº 051/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0011/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO OSMAR BAQUIT, que DENOMINA DE ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 02617228/2023

DATA: 09/03/2023

HORA: 15:11

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 051/2023-PROC.  
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS  
INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA  
DENOMINADA DE ANTONIO RODRIGUES DE  
SOUZA, A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICIPIO  
DE URUBURETAMA/CE.

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORD. DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA  
ALECE

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	09/03/2023	ARTHUR
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	09/03/2023	ARTHUR
Protocolo/sop	Assuper	13/03/23	Bus
Assuper	Supae	16.03.23	f
Supae	Difor	08.08.23	R
Difor	Supae	33-09-23	S
Supae	PROTOCOLO	09/09/23	Caumon
SOP-PRÉ	ASSEMB	12/09/2023	⊕



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**

01872/2023 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

09/03/2023

**Autor**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

**Favorecido**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



## OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 051/2023-PROC. SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS  
INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA DENOMINADA DE ANTONIO  
RODRIGUES DE SOUZA, A ARENINHA LOCALIZADA NO  
MUNICIPIO DE URUBURETAMA/CE. VIPROC Nº 02617228/2023.



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 07 de março de 2023.

Ofício nº 051/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0011/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO OSMAR BAQUIT, que DENOMINA DE ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



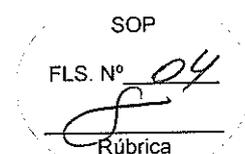
## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

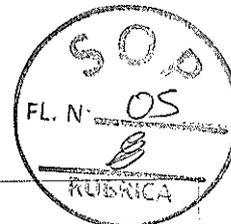
Processo N.º 02617228/2023	Fortaleza-CE, 15 de Março de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAE / SOP
Michelle Ruby Cohen	Gadyel Gonçalves
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

**ATT. DR. GADYEL GONÇALVES,**

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca do ofício n°051/2023, oriundo da Assembleia Legislativa/Deputado Walmir Rosa de Sousa, requerendo que sejam prestadas informações referentes a Areninha denominada de Antônio Rodrigues de Souza, localizada no município de Uruburetama-CE.

*Michelle Ruby Cohen*  
ASSUPER/SOP



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

<b>Processo nº 02617228/2023</b>	Fortaleza-CE, 01 de setembro de 2023
<b>De: DIFOR/SOP</b>	<b>Para: SUPAE /SOP</b>
<b>Assunto: Solicitação de informações sobre a Areninha – Uruburetama.</b>	

O presente processo, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, versa sobre a solicitação de informações sobre a areninha localizada no município de Uruburetama.

Em resposta ao ofício nº 051/2023-PROC, fl.03, em nosso Sistema Integrado de Gestão (SIGSOP) dispomos da seguinte informação:

- Há uma construção de areninha tipo II, vale do Curu, distrito de Sta Luzia. Com relação a esta obra, sabe-se que:

- 1- A areninha está sendo construída com recursos públicos do Estado Ceará.
- 2- Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.
- 3- A obra depois de concluída, passará a integrar o domínio público do Município.
- 4- Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
- 5- A construção ainda não foi concluída.
- 6- A obra se encontra em execução, com 11.42%.

- Houve uma construção de areninha tipo II, localidade de Severino. Com relação a esta obra, sabe-se que:

1. A areninha foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Os recursos foram provenientes do Tesouro Estadual.
3. A obra, passará a integrar o domínio público do Município.
4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
- 5 e 6. A obra foi concluída.



Desta feita, encaminha-se a esta SUPAE, para as providências que julgarem ser necessárias.



Engº Saullo Marinho Câmara  
DIFOR/SOP





Ofício nº 350/2023-SUPAE/SOP

Fortaleza, 11 de Setembro de 2023

**ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA**

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.  
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres  
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício n.º 051/2023-PROC, para conhecimento das informações solicitadas desta Superintendência, acostada a fl.nº05.

Atenciosamente.

  
**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0011/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	15/09/2023 08:54:31	<b>Data da assinatura:</b>	15/09/2023 08:55:30



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
15/09/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI 11 - 2023		
<b>Autor:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	04/10/2023 10:43:12	<b>Data da assinatura:</b>	04/10/2023 10:45:13



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
04/10/2023

#### **PROJETO DE LEI Nº 11/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO OSMAR BAQUIT**

**EMENTA: DENOMINA DE ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA – CE.**

### **P A R E C E R**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Resolução 698/2019, em seu artigo 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 11/2023**, de autoria do Excelentíssimo Deputado **Osmar Baquit**, que “**DENOMINA DE ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA – CE**”.

#### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, a Areninha localizada no Município de Uruburetama - CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os *poderes remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. **Competências** são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

## COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** *(grifo inexistente no original)*

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “**ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, a Areninha no MUNICÍPIO de Uruburetama – CE**”.

Consta em anexo via da certidão de óbito, de **ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**, filho de Vercencio Pereira de Sousa e Maria Rodrigues de Sousa (fl.03), conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20. É vedado ao Estado:**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.** *(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do **Ofício nº 051 /2023–PROC**, datado em 07 de março de 2023, nos foi informado os seguintes questionamentos, e as respostas pelo **Processo nº 02620717/2023**, datado de 15 de março de 2023, DE: ASSUPER/SOP , PARA: SUPAE/SOP

**Processo nº 02617228/2023SOP**

**Ofício nº051/2023–PROC**

1. Se efetivamente o ARENINHA foi ou estáSIM.  
sendo construído com recursos públicos do  
Estado do Ceará;
  
1. Em caso afirmativo, se os recursos  
financeiros aportados pelo Estado do Ceará  
representam parcela superior a 50% da obra  
financiada pelo Governo do Estado do Ceará,Os recursos foram provenientes do Tesouro Estadual.  
na forma de Convênio, nos termos da Lei nº  
16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE  
30.08.2019);
  
1. Se a ARENINHA pertence ou pertencerá aoA obra passará a integrar o domínio público do  
Domínio Público Estadual; Município.
  
1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; Esta SOP não dispõe sobre a denominação do  
Equipamento público.
  
1. Se a sua construção já foi concluída; A obra foi concluída.
  
1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se  
encontra em andamento, e em qual fase.

Muito embora conste, do ofício-resposta acima identificado, que o bem cuja denominação se pretende, não pertencerá ao Estado do Ceará, do referido documento se extrai a informação de que os recursos financeiros aportados foram provenientes do Tesouro Estadual do Ceará. Portanto, representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019) e, sendo assim, a teor da Lei supracitada, sua denominação poderá operacionalizar-se via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

É que o antedito diploma legal atribui à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dará às expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50% (cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, senão verifique-se:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa."

Cumpra observar, outrossim, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, **ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar, a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

## CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 11/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	04/10/2023 11:55:55	<b>Data da assinatura:</b>	04/10/2023 11:57:08



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
04/10/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 11/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	05/10/2023 20:46:46	<b>Data da assinatura:</b>	05/10/2023 20:48:00



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
05/10/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
<b>Usuário assinator:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
<b>Data da criação:</b>	10/10/2023 10:31:30	<b>Data da assinatura:</b>	10/10/2023 10:32:55



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
10/10/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Alysson Aguiar

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized name.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2023		
<b>Autor:</b>	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	16/10/2023 10:19:50	<b>Data da assinatura:</b>	16/10/2023 10:21:27



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

PARECER  
16/10/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2023 - DENOMINA ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA -CE..

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo deputado Osmar Baquit, que denomina Antônio Rodrigues de Sousa a areninha no município de Uruburetama-CE.

Em sua justificativa apresenta a biografia do homenageado.

### **II – ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva denominar de Antônio Rodrigues de Sousa a areninha no município de Uruburetama-CE.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Importante destacar que do enunciado da Constituição Federal, inexistente legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de

competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma dispõe os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022), respectivamente, abaixo:

“Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**  
(grifo nosso)”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

Consta em anexo via da certidão de óbito da homenageada. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar ação observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V quanto à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa.

Conforme documento enviado pela Secretaria de Obras Públicas – SOP, o equipamento ainda não possui denominação oficial.

Observa-se que a proposição em análise se encontra dentro dos parâmetros legais para sua regular tramitação, ou seja, o presente projeto de lei, não fere os princípios que regem o direito, inclusive tendo sido construída com mais de 50% dos recursos do Estado, se enquadrando nos fundamentos a seguir:

A Lei nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

“Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.” (grifo inexistente no original)

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público, não havendo óbice de sua nomeação.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **III – VOTO**

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa ofertamos parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 11/2023, conforme os argumentos delineados.

ANTONIO ALYSSON DE AGUIAR PAULA

DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	29/11/2023 14:01:13	<b>Data da assinatura:</b>	29/11/2023 14:03:25



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
29/11/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**27ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 28/11/2023**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Data da criação:</b>	04/12/2023 11:28:39	<b>Data da assinatura:</b>	06/12/2023 12:42:40



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
06/12/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 112ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 100ª (CENTÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E DOZE

DENOMINA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA A  
ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE  
URUBURETAMA.

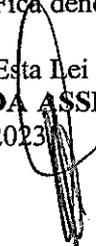
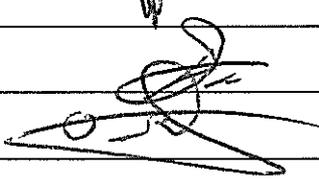
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominada Antônio Rodrigues de Sousa a Areninha localizada no Município de Uruburetama.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
29 de novembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. OSMAR BAQUIT  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JULIANA LUCENA  
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)  
DEP. JOÃO JAIME  
2.º SECRETÁRIO (em exercício)  
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES  
3.º SECRETÁRIO (em exercício)  
DEP. EMÍLIA PESSOA  
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

<b>Nº do documento:</b>	00245/2023	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: AUTOGRAFO Nº (S/N)		
<b>Autor:</b>	66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO		
<b>Usuário assinator:</b>	66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2023 11:06:34	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2023 11:08:50



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00245/2023  
18/12/2023

Termo de desentranhamento AUTOGRAFO nº (S/N)  
Motivo: retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 15 de dezembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº235 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 21,97

**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº18.617**, de 12 de dezembro de 2023.

(Autoria: Osmar Baquit)

**DENOMINA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Rodrigues de Sousa a Areninha localizada no Município de Uruburetama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.618**, de 12 de dezembro de 2023.

(Autoria: Marcos Sobreira)

**DENOMINA RAIMUNDO GÓIS MENDONÇA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DO NORTE, NO MUNICÍPIO DE JUCÁS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Raimundo Góis Mendonça a Areninha localizada no Distrito de São Pedro do Norte, no Município de Jucás.

ART. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.619**, de 12 de dezembro de 2023.

(Autoria: Leonardo Pinheiro)

**DENOMINA PROFESSORA ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA BARROS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Professora Ana Cláudia de Oliveira Barros o Centro de Educação Infantil – CEI construído no Município de Palhano.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.620**, de 12 de dezembro de 2023.

(Autoria: Nizo Costa)

**DENOMINA ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (SEU TOINHO VERÔNICA) O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Antônio José dos Santos (Seu Toinho Verônica) o Centro de Educação Infantil – CEI construído no Município de Tarrafas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.621**, de 12 de dezembro de 2023.

(Autoria: Queiroz Filho coautoria Sérgio Aguiar e Júlio César Filho)

**DENOMINA RAIMUNDO MARCONDES MAGALHÃES SARAIVA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Raimundo Marcondes Magalhães Saraiva a Areninha localizada na Rua Itaguaruana 1, no Município de Tianguá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.622**, de 12 de dezembro de 2023.

(Autoria: Sérgio Aguiar)

**DENOMINA PROFESSORA ELIZABETE ROBERTO GOMES DA SILVA O EDIFÍCIO SEDE DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Professora Elizabete Roberto Gomes da Silva o edifício sede do campus da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, localizado no Município de Camocim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

